

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 005/GAL Baixo Oeste/10211/2023**

### **PEQUENOS INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º  
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 3 de Abril (12:00:00) e 28 de Abril (12:00:59) de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- b. Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

#### **2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 100 € e inferior ou igual a 50 000 EUR.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

#### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

### Baixo Oeste

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Baixo Oeste, a saber:

Concelho	Freguesia
Alenquer	União das freguesias de Abridada e Cabanas de Torres
Alenquer	União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha
Alenquer	Carnota
Alenquer	Meca
Alenquer	Olhalvo
Alenquer	Ota
Alenquer	União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)
Alenquer	Ventosa
Alenquer	Vila Verde dos Francos
Alenquer	União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana
Arruda dos Vinhos	Arranhó
Arruda dos Vinhos	Arruda dos Vinhos
Arruda dos Vinhos	Cardosas
Arruda dos Vinhos	Santiago dos Velhos
Cadaval	Alguber
Cadaval	União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz
Cadaval	União das freguesias de Lamas e Cercal
Cadaval	União das freguesias de Painho e Figueiros
Cadaval	Peral
Cadaval	Vermelha
Cadaval	Vilar
Lourinhã	União das freguesias de Lourinhã e Atalaia
Lourinhã	União das freguesias de Miragaia e Marteleira
Lourinhã	Moita dos Ferreiros
Lourinhã	Reguengo Grande
Lourinhã	Santa Bárbara
Lourinhã	União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo
Lourinhã	Vimeiro
Lourinhã	Ribamar
Sobral de Monte Agraço	Santo Quintino
Sobral de Monte Agraço	Sapataria
Sobral de Monte Agraço	Sobral de Monte Agraço
Torres Vedras	União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira
Torres Vedras	União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça
Torres Vedras	União das freguesias de Carvoeira e Carmões
Torres Vedras	União das freguesias de Dois Portos e Runa
Torres Vedras	Freiria
Torres Vedras	União das freguesias de Maxial e Monte Redondo
Torres Vedras	Ponte do Rol
Torres Vedras	Ramalhal
Torres Vedras	São Pedro da Cadeira
Torres Vedras	Silveira
Torres Vedras	Turcifal
Torres Vedras	Ventosa

**Baixo Oeste**

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de **300 000,00 EUR** (despesa pública).

#### **5. CANDIDATURAS ADMITIDAS**

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite **uma** candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: "Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação".

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

#### **7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = (5\% * \text{OP}) + (10\% * \text{MFP}) + (15\% * \text{PUE}) + (20\% * \text{PD}) + (40\% * \text{EDL}) + (5\% * \text{AFJER}) + (5\% * \text{MPB})$$

### **Baixo Oeste**

**OP – O promotor é membro de agrupamento, de organização de produtores, Cooperativas ou Associações.**

Atribuída em função da integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Membro de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento), desde que exibido contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o promotor e a Associação – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

**MFP – A candidatura apresenta investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem melhoramentos fundiários ou plantações na exploração.

**PUE – A candidatura apresenta investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos.**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 25/2016.

**PD - Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura.**

Atribuída em função do montante de pagamentos diretos recebido pelo beneficiário de acordo com três escalões:

- $\leq 5\ 000$  – 20 pontos
- $> 5\ 000$  e  $\leq 15\ 000$  – 10 pontos
- $> 15\ 000$  – 0 pontos

**EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.**

### **Baixo Oeste**

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

$$\text{EDL} = (\text{EE/ERH} * 10\%) + (\text{FA} * 12,5\%) + (\text{EP} * 7,5\%) + (\text{SAP} * 40\%) + (\text{RR} * 30\%) = 40\% \text{ VGO}$$

Calculado em função de maior ou menor contributo para a valia da EDL, de acordo com os objetivos definidos na EDL, em que:

#### **EE/ERH – Eficiência energética e/ou eficiência dos recursos hídricos:**

Critério que se aplica a projetos que venham a instalar equipamentos ou medidas de poupança de consumos de energia sempre que esta seja utilizada na exploração que passe a fazer parte do normal funcionamento da exploração.

A definição de eficiência energética aqui presente é o seguinte: relação favorável entre a quantidade de energia empregada em uma atividade e aquela disponibilizada para sua realização comparada com outra igual e com resultados inferiores.

Desta definição resulta que os equipamentos e/ou as medidas de eficiência energética devem incorporar no projeto um ganho qualitativo e/ou quantitativo no balanço energético da operação.

Como exemplos de equipamentos e de medidas de eficiência energética indicamos os seguintes:

- Ajuste dos parâmetros de queima dos geradores de calor.
- Isolamento térmico de superfícies quentes.
- Otimização das condições de funcionamento de equipamentos.
- Eliminação das fugas de fluidos quentes.
- Aproveitamento de combustíveis ou fontes de calor residuais.
- Dimensionamento correto das instalações energéticas.
- Eliminação das fugas de ar comprimido.
- Recuperação da energia térmica em compressores de ar.
- Substituição de motores convencionais por motores de alto rendimento.
- Instalação VEVs (Variadores Eletrónicos de Velocidade).
- Alteração da opção tarifária.
- Deslastre de cargas.
- Compensação do fator de potência.
- Otimização e controlo da iluminação.
- Melhor aproveitamento das condições de iluminação natural.
- Reguladores de fluxo.

### **Baixo Oeste**

- Implementação de sistemas de gestão de energia.
- Instalação de sistemas de cogeração.
- Outras que se possam equacionar como equivalentes as anteriores.

O critério que se aplica a projetos que venham a instalar equipamentos de energia renovável define-se por aquela que vem de recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como sol, vento, chuva, marés e energia geotérmica.

Desta definição resulta que os equipamentos de energia renovável devem incorporar no projeto um ganho qualitativo e/ou quantitativo no balanço energético da operação, estando diretamente associados a melhoria do projeto na exploração agrícola, não sendo por essa via autónomos do desempenho agrícola do projeto.

Como exemplos de energia renovável indicamos os seguintes sectores:

- Energia hidráulica (centrais hidroelétricas).
- Biomassa (e sua transformação em fontes de aproveitamento de matéria prima em energia).
- Energia solar (térmica, fotovoltaica, concentrada ou outra)
- Energia eólica (geradores eólicos).
- Energia geotérmica (centrais e bombas de calor).
- Energia maremotriz (geradores elétricos).
- Energia do hidrogénio (pilhas de combustível).
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água.

Para mais esclarecimentos sobre os domínios da eficiência energética e energia renovável recomendamos a consulta em [www.leADERoeste.pt](http://www.leADERoeste.pt) descarregando o "Manual de apoio ao investidor em meio rural de projetos de energias renováveis e eficiência energética" publicado pela Leader Oeste.

### **FA – Formação académica:**

O beneficiário deverá apresentar prova documental das suas qualificações de acordo com os critérios do sistema nacional de qualificações.

### **EP - Experiencia profissional do beneficiário:**

Todos os beneficiários comprovam este critério uma vez validado com a inscrição do CAE nas finanças.

### **SAP – Sectores agrícolas prioritários:**

### Baixo Oeste

Critério que se aplica a projetos que incorporem na sua implementação os produtos provenientes dos sectores agrícolas relevantes na sub-região do Oeste sendo estes os seguintes:

- Pêra Rocha.
- Maça.
- Vinhos da CVR Lisboa.
- Ginja.
- Hortícolas.

### RR - Reforço rendimento da exploração agrícola:

Atribuído na comparação entre o volume de negócios do ano anterior, verificado através do IES/IRS, na formalização da candidatura (pré operação no formulário) e o aumento do volume de negócios obtido pelos rendimentos da exploração agrícola no ano de cruzeiro, onde, a percentagem de crescimento do volume de negócios obtido através da operação (VN) será atribuído:

- Variação do VN da operação **igual ou superior a 15%** - 20 pontos;
- Variação do VN da operação **igual ou superior a 10%** - 10 pontos;
- Variação do VN da **operação inferior a 10%** - 0 pontos.
- No caso de primeiras instalações a variação do VN confere sempre 10 pontos. Nestes casos, não existe obrigatoriedade de preenchimento da pré operação no formulário.

Subcritério	Pontuação	
EE/ER/ERH – Eficiência energética e/ou energia renovável e/ou eficiência de recursos hídricos	O projeto de investimento pressupõe a aquisição de equipamento e medidas de eficiência energética e de produção renovável e equipamentos de eficiência de recursos hídricos.	20
	O projeto de investimento pressupõe a aquisição de equipamento ou medidas de eficiência energética ou de produção renovável ou equipamentos de eficiência de recursos hídricos.	10
	Não reúne qualquer um dos anteriores	0
FA – Formação académica do beneficiário	Possui qualificações de nível 6 a 8 na área agronómica.	20
	Possui qualificações de nível 3 a 5 na área agronómica.	15
	Possui qualificações de nível inferior a 3.	0
	Exerce atividade agrícola há mais de 5 ano	20
	Exerce atividade agrícola entre 2 e 5 anos.	15

**Baixo Oeste**

EP - Experiência profissional do beneficiário	Exerce atividade agrícola entre o ano anterior à apresentação da candidatura e até 2 anos exclusive.	10
	Não exerceu atividade agrícola no último ano, mantendo atividade aberta.	0
SAP - Sectores agrícolas prioritários	Contribuí para pelo menos um dos sectores agrícolas prioritários na sub-região do Oeste.	20
	Não contribuí para qualquer um dos anteriores.	0
RR - Reforço rendimento da exploração agrícola	Atribuído na comparação entre o volume de negócios do ano anterior a formalização da candidatura e o aumento do volume de negócios obtido no ano de cruzeiro, onde:	
	Volume de negócios da operação igual ou superior a 15%	20
	Volume de negócios da operação igual ou superior a 10%	10
	Volume de negócios da operação inferior a 10%	0
	No caso de primeiras instalações a variação do VN confere sempre 10 pontos.	10

**AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.**

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

**MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.**

Atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção MFP, PUE, AFJER e MPB indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios;



### **Critérios de Desempate**

A sua utilização e ordem de aplicação é da responsabilidade dos GAL, estando definidos nos Avisos de Abertura de Concursos.

- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor de investimento em plantações;
- Candidatura com maior valor de investimento em edifícios e outras construções;
- Candidatura com maior pontuação no critério PD;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

### **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de **50%**, conforme definido no Anexo II da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha, é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, na versão em vigor à data da submissão da candidatura.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo I da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro de 2024.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria citada.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em Baixo Oeste [www.leADERoeste.pt](http://www.leADERoeste.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em Baixo Oeste, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Baixo Oeste através do endereço [leADERoeste@gmail.com](mailto:leADERoeste@gmail.com) ou pelo telefone 262 099 705.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cadaval, 22 de Março de 2023

A Presidente do Órgão de Gestão



(Laura Rodrigues)